



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 24 DE JUNHO DE 2002.**

**Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.**

**De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:**

### **DECRETO LEGISLATIVO**

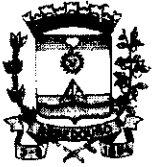
**ART. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.**

**§1º – O “Prêmio de Eficiência” será um diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e um medalhão alusivo à outorga.**

**§2º - A entrega da premiação será feita no recinto da Câmara Municipal.**

**ART. 2º - A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.**

**Parágrafo Único – O Conselho indicará anualmente 5 (cinco) candidatos no máximo, até o último dia útil do mês de junho para receber o prêmio.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART 3º** - O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§1º** - A concessão do título será definida, em regime de urgência especial, na ordem do dia, em um único turno de discussão e votação, na primeira sessão ordinária realizada no mês de agosto de cada ano.

**§2º** - A discussão e votação feita pelo Plenário analisará os indicados conjuntamente, como se fosse uma unidade. Se aprovada a indicação, todos receberão a honraria, se rejeitada, ninguém será premiado.

**§3º** - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**§4º** - No ano de 2002, excepcionalmente, a indicação dos candidatos ao recebimento do título será feita até o dia 15 de julho, a discussão e votação se dará na primeira sessão ordinária do mês de agosto, na ordem do dia, e a entrega ocorrerá no dia 20 de agosto.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**